LEI Nº 1.062

De 17 de novembro de 2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 17 da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - Considerar o período anual de 15 de outubro a 14 de outubro do ano seguinte, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;" (NR)

Art. 2º Altera o art. 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas de educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I – para a docência na educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II – para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

III – para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96;

IV – para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

V – para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

§ Único - Para a integração dos educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, o professor do ensino regular deverá estar capacitado." (NR)

Art. 3º Fica suprimida a idade máxima prevista como requisito para provimento dos cargos de Professor e Pedagogo, disposto nos Anexos I e II, respectivamente, da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 4º Altera os Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece os requisitos para provimento de Diretor e Vice-Diretor de Escola – Função Gratificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, um ano de exercício na docência.

* Tiver disponibilidade para assumir 40 horas semanais, quando necessário.

.....

ANEXO IV

VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, um ano de exercício na docência.

* Tiver disponibilidade para assumir 40 horas semanais, quando necessário." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 17/11/2021

Sonáli Chies Aguzzoli
Secretária Municipal de Administração e Planejamento